



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 28 de maio de 2025.

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 11.03.2025**

Ao décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h08min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Presidente, em exercício), Des. **Luís Camolez** (Membro), Des. **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente), e a Des^a. **Denise Bonfim** (Membro da Câmara Criminal, convocada). Presente o Procurador de Justiça **Celso Jerônimo de Souza**. Ausente, justificadamente, o Des. **Júnior Alberto** (Presidente).

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 4ª Sessão ocorrida em 25.02.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0700026-30.2022.8.01.0018 de Santa Rosa do Purus/Vara Cível. Apelante: Vanilson Moreira de Araújo, Apelado: Anatel Gonçalves Rios. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

2) Apelação Cível nº: 0713522-46.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Erinalda da Silva Ventura, Apelado: Telefônica Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

3) Agravo de Instrumento nº: 1001924-88.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: R. T. do A. LTDA, Agravado: C. M. V. B., Agravado: G. C. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

4) Apelação Cível nº: 0710063-41.2020.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Agro Boi Importação e Exportação Ltda, Apelado: Modulatto Ind. e Comércio Imp. e Exp. Ltda.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

5) Agravo de Instrumento nº: 1001834-80.2024.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: SUGOI S.A, Agravado: Gonçalves e Freitas Ltda - Posto Yaco. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0800025-24.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: D. C. L. (Representado por sua mãe) E. R. C., Interessado: E. C. L. (Representado por sua mãe) E. R. C.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

7) Apelação Cível nº: 0700096-52.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. C. (Representado por sua mãe) T. S. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

8) Apelação Cível nº: 0700486-13.2023.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: Sindeval Martins das Neves, Apelado: Banco C6 Consignado S.A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

9) Apelação Cível nº: 0717747-12.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC, Apelante: Luiz Antonio Campos Correa, Apelante: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda, Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

10) Agravo de Instrumento nº: 1002190-75.2024.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Agravante: Cláudio Antonio dos Reis, Agravada: Maria Alaide Montenegro Mappes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

11) Apelação / Remessa Necessária nº: 0800132-68.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: Í S. R. G. S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

12) Agravo de Instrumento nº: 1002437-56.2024.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Agravante: Kecianne Medeiros de Souza Mello de Araújo, Agravante: Antonio Medeiros de Souza Mello, Agravada: Vera Lúcia de Moura Silva Mello, Agravado: Renan Silva Mello, Agravado: Ramon Silva Mello, Agravado: Rooney da Silva Mello. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

13) Apelação Cível nº: 0700537-45.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, Apelado: Rodrigo Aiache Cordeiro e Advogados Associados, Apelado: Rolfsen Sociedade de Advogados, Apelado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo - Sindicol. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: RETIRADO DE PAUTA.

14) Agravo de Instrumento nº: 1002517-20.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Bruna Roana da Silva Delilo, Agravado: Fundação Getúlio Vargas (fgv). Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

15) Apelação Cível nº: 0711565-73.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Maria Rosely Crispim dos Reis, Apelado: Fundação Getúlio Vargas (fgv). Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

16) Agravo de Instrumento nº: 1002638-48.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: ARRAS ADM. DE BENS IMÓVEIS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, Agravado: Leônicio Machado. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

17) Apelação Cível nº: 0700359-62.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Leandro Oliveira Galvão de Almeida, Apelado: Presidente do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação-ibfc. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

18) Apelação Cível nº: 0705123-28.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Lourdes Yara Araújo Matos, Apelado: União Educacional do Norte. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

19) Apelação Cível nº: 0713922-60.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: Gessi Junior Barbosa de Araújo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **9h35min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2109855** e o código CRC **813CB19E**.